

LEI Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.
(Regulamentada pelo Decreto nº 352/1996)



**AUTORIZA A OUTORGA DE
CONCESSÃO DE USO DO POSTO DE
SAÚDE DE ALTA RESOLUTIVIDADE
SITUADO NA RUA FLORIANÓPOLIS
S/Nº , QUADRA 192, COM ÁREA TOTAL
DE 974,83 M², À FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE CÉU AZUL.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do Posto de Saúde situado na Rua Florianópolis, quadra 192, com área total de 974,83 m², à Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA:

§ 1º Estão incluídos na concessão supra os bens móveis e equipamentos médicos e hospitalares pertencentes ao Posto de Saúde.

§ 2º O objeto da presente concessão é destinado exclusivamente ao uso do hospital.

Art. 2º O beneficiário da referida concessão não poderá alienar ou gravar o objeto da presente concessão, devendo manter em perfeitas condições de uso todos os bens objetos da concessão.

Art. 3º O prazo da concessão é de cinco anos, prorrogável por mais cinco anos, a critério da concedente.

Art. 4º A concessão é outorgada a título gratuito.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar a Fundação de Saúde de Céu Azul (FUSCA), mensalmente, valor em moeda nacional, que deverá compor um Fundo de Previsão.

§ 1º O valor que trata o "Caput" deste artigo deverá ser regulamentado pelo Executivo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º A movimentação do Fundo, somente poderá ocorrer mediante autorização

Legislativa à pedido do Conselho Fiscal da Fundação.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos desta lei, ou ainda a dissolução da concessionária ou mudança de seus objetivos estatutários, ensejará a rescisão da concessão, e consequente devolução do objeto concedido, sem que caiba qualquer indenização à concessionária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1995.

JOÃO CANFRIDES BETTO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

DECRETO Nº 352/96



: Regulamenta o Fundo de Previsão criado pela Lei nº 114 de 18 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 114 de 18 de dezembro de 1995, DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Previsão, criado pela Lei 114 de 18 de dezembro de 1995, tem por finalidade cobrir despesas geradas por situações emergenciais e em casos excepcionais da Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, quando da administração do Hospital Bom Samaritano.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Previsão o produto da arrecadação:

- I - das multas decorrentes da aplicação da Lei nº 31/90, de 1º-10 - 90;
- II - dos rendimentos auferidos com aplicação dos recursos do fundo;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º O Fundo de Previsão será gerido pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal da Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei 114 de 18 de dezembro de 1995;

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo serão centralizados em conta especial mantida em bancos oficiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 3 de maio de 1996.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

DARCY JOÃO BORCHART
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Download do documento](#)